

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 74, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

Considerando a necessidade de garantir maior segurança e eficácia às ações de auditoria interna governamental e convergência das práticas exercidas no âmbito do Poder Executivo Estadual com as normas e práticas internacionais, através da sistematização das atividades de controle e uniformidade de atendimento, padronização mínima dos procedimentos e definição das condutas profissionais dos Auditores quando da realização dos trabalhos de auditoria;

Considerando que o controle interno tem como finalidade adicionar valor e melhorar as operações da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo Único desta Resolução, o Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, que estabelece os princípios, diretrizes, requisitos e os conceitos fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna, a cargo da Auditoria-Geral do Estado, órgão de atuação institucional da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º As disposições do Manual devem ser observadas pelos órgãos e entidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, vinculando a atuação dos Auditores do Estado e todos aqueles sujeitos à atuação do controle interno.

Art. 3º A Auditoria-Geral do Estado deve rever periodicamente o Manual, propondo, quando necessário, as atualizações ou modificações que se fizerem necessárias com vistas a garantir a sua efetividade.

Art. 4º Revogam-se a Resolução CGE/MS n. 14, de 8 de fevereiro de 2019 e a Resolução CGE/MS n. 53, de 25 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado

Clique no link para acessar o Anexo Único:

<https://www.cge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/MANUAL-DE-AUDITORIA-INTERNA-GOVERNAMENTAL-2022.pdf>

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 3068, de 07 de novembro de 2022

Dispõe sobre inclusões, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3º do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,